



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO N.º 048/2018 - PM
EDITAL N.º 041/2018 - PM
CARTA CONVITE N.º 002/2018 – PM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **Sr. JOSÉ ARMANDO MANTUAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 21.872.079-8 e CPF n.º 158.592.538-18, de ora em diante denominada **PREFEITURA** e, e a empresa **CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ 66.015.017/0001-20, estabelecida a Rua Dr. Jovino Silveira, 61, Bairro das Palmeiras, Serra Negra – SP, telefone 19-3892 1805, e-mail adm02@concruel.com.br, representada neste ato por **Antonio José Alves**, portador do RG Nº 7.804.167-3 e do CPF nº 777.696.008-04, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Convite n.º 002/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios incondicional e irrestritamente, às suas estipulações. e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, **Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para execução de recapeamento e asfaltamento da Rua Rio Grande do Norte, neste município, com fornecimento de material e mão de obra** conforme Anexo I do Edital, de acordo com processo, constituído de planilha orçamentária, que é parte integrante da Pasta do **CONVITE n.º 002/2018**.

SEGUNDA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO DA OBRA)

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

INÍCIO DOS SERVIÇOS: A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início nos serviços após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria de Obras da Prefeitura, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A contratada terá o prazo de até 06 (seis) meses para concluir os serviços, a contar a partir da emissão da OIS da Secretaria de Obras da Prefeitura, conforme cronograma de execução físico financeiro.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula Sexta relativa às penalidades.

Parágrafo Segundo - Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

Parágrafo Terceiro - Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR) - O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 79.181,79 (setenta e nove mil cento e oitenta e um reais e setenta e nove centavos)**.

Parágrafo Único - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

02.06.01
4.4.90.51.00
15.451.0013.1.006

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
OBRAS E INSTALAÇÕES
PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

QUINTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento dos valores contratados será efetuado de forma parcelada, em conformidade com as medições mensais dos serviços executados. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente, referentes a cada medição mensal e serão pagas em até **10 (dez) dias** após a data da aprovação da medição, mediante manifestação favorável do Departamento de Obras e Serviços.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

SEXTA (DAS PENALIDADES)

6.1 - O atraso injustificado No cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

SÉTIMA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)

9.1 - Da Contratante:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a realização do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- h) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão permanentemente designada para este fim;
- i) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- j) Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- l) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços.

9.2 - Da Contratada:

- a) Prestar os serviços, conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Dispor de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto da presente licitação;
- g) Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- i) Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;
- j) Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA ou a pedido dos órgãos responsáveis para liberação da licença necessária para execução dos serviços projetados;
- k) Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Contratante ou pelos órgãos necessários à liberação do empreendimento, caso os mesmos não atendam às especificações constantes neste ato convocatório;
- l) Cabe à contratada a total responsabilidade técnica pelos trabalhos realizados por si, obrigando-se a obedecer as normas técnicas aplicáveis para execução de serviços de engenharia e arquitetura, aprovados pelo CREA e Associação, respondendo civil, contratual e criminalmente por quaisquer erros, omissões, inadequações, inexatidões ou qualquer outros desvios;
- m) Durante a vigência deste Contrato e até a entrega e aceitação final dos serviços, a contratada se obriga a manter um responsável técnico, devidamente credenciado perante a contratante, o qual dirigirá os trabalhos, com amplos poderes para representar a contratada em todas as suas decisões e relação com a contratante. A contratante deverá prover um trabalho diligente, eficaz e adequado, bem como deverá relatar imediatamente a contratante qualquer erro ou omissões que verificar e identificar na execução dos serviços.
- n) A **CONTRATADA** deverá recolher **A. R. T. (Anotações de Responsabilidade Técnica)** referente a obra.

DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

Parágrafo Primeiro - Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE) - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO) - Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 11 de abril de 2018.


JOSÉ ARMANDO MANTUAN
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos


CONCRUEL PAVIMENTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP
Antonio José Alves